



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....02
194/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045 /2018  
PROCESSO Nº 194 /2018

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

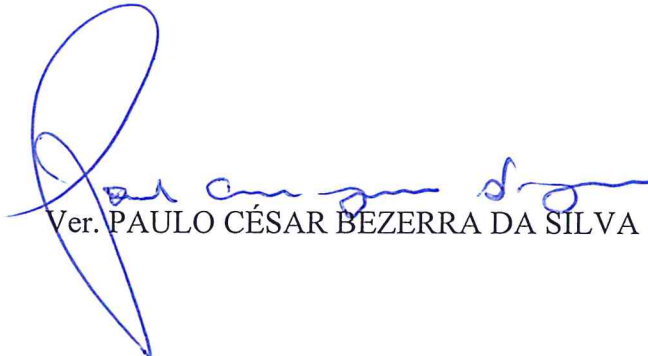
O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se PRAÇA ALCIPIO JOSÉ DE SOUZA, a praça sem denominação, localizada na confluência da Rua Doutor Carlos Chagas com a Rua Doutor Adolpho Lutz, no Bairro Jardim Santa Elizabeth.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Diadema, 08 de junho de 2018.

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
194/2018
Protocolo 

## JUSTIFICATIVA

Alcípio José de Souza nasceu em 05/08/1937, na cidade de Irecê – BA. O Município de Irecê está localizado a 478 km da cidade de Salvador e sua população foi estimada em 2015 pelo IBGE em 66.404 habitantes.

O clima predominante nessa cidade é o semi-árido, causando extrema dificuldade de sobrevivência das famílias que dependem de retirar seu sustento da lavoura. Por este motivo, a família do Senhor Alcípio resolveu mudar-se para o Estado do Paraná para tentar uma melhor condição de subsistência.

Na cidade de Cornélio Procópio veio a conhecer a mulher que seria sua futura esposa, mãe e companheira de vida até a data de seu falecimento. No ano de 1961, contraiu matrimônio com a senhora Francisca, com quem teve um casal de filhos, Alice e Elci.

No ano de 1974, a família resolveu tentar a sorte em São Paulo, vindo a fixar residência em Diadema, no Bairro Jardim Promissão. Em 1979, conseguiram adquirir o imóvel na Rua Doutor Carlos Chagas, nº 150, Bairro Jardim Santa Elizabeth, onde permaneceu até a data de 05/10/2003, data de seu óbito.

Quando a família chegou nesse endereço não havia infraestrutura no bairro; somente após dez anos as vias foram asfaltadas.

Defronte a sua residência, a Prefeitura efetuou o plantio de algumas espécies arbóreas, as quais rapidamente o Senhor Alcípio se apegou e começou, desde então, de maneira periódica a cuidar do local, como se esta praça fizesse parte do seu imóvel.

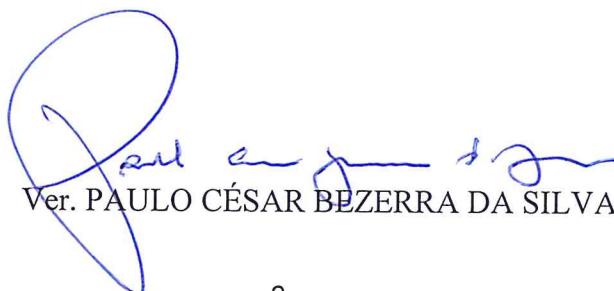
Mesmo com toda a dedicação e amor que, diariamente, oferecia a este local, muitas vezes se via obrigado a pedir ajuda dos demais vizinhos para que bancos fossem instalados, que a pintura fosse realizada, que a poda das árvores e a limpeza do local se tornassem rotina e, assim, permaneceu por todos os anos que por lá viveu.

Ele sempre dizia que sua maior paixão era aquela praça e, por isso, sofria com o descaso, abandono e total falta de preocupação com a zeladoria de um bem tão valioso.

Sua família cansou de pedir, principalmente quando sua saúde ficou mais debilitada, que o mesmo deixasse de cuidar da praça, mas o seu amor não permitia. Ele dizia com frequência a todos que o questionavam sobre o motivo de tanto zelo, que esse bem era importante demais para deixar em abandono.


Senhor Alcípio foi motorista, preparador de prata e, após aposentar-se por tempo de serviço, começou a dedicar-se incondicionalmente a esta praça que, após seu falecimento e até os dias atuais, nunca mais conheceu um ser humano que a cuidasse com tanta dedicação e carinho como nos anos de vida do Senhor Alcípio.

Diadema, 08 de junho de 2018.

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

**Lei Ordinária Nº 1428/1995 de 04/07/1995**

Autor: EDGAR SILVERIO DE SOUZA  
Processo: 28795  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1995  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS..... <sup>04</sup> .....
194/2018
Protocolo 

Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município a saber: Lei n. 1125 de 01 de março de 1991, Lei n. 1173, de 17 de dezembro de 1991, Lei n. 1359, de 08 de Julho de 1994 e Lei 1386, de 01 de Novembro de 1994 e acrescenta parágrafos as leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e das outras providências.-

**Revoga:**

L.O. Nº 1125/1991                      L.O. Nº 1173/1991  
L.O. Nº 1359/1994                      L.O. Nº 1386/1994

**Alterada por:**

L.O. Nº 1512/1996                      L.O. Nº 1788/1999  
L.O. Nº 2144/2002                      L.O. Nº 2113/2002  
L.O. Nº 1673/1998                      L.O. Nº 3347/2013

**LEI Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995.**

Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 1º de março de 1991, Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1994 e Lei nº 1.386, de 1º de novembro de 1994 e acrescenta parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e dá outras providências.

(PROJETO DE LEI Nº 019/95, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGAR SILVÉRIO DE SOUZA).

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica consolidada a legislação que regula a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, no Município.

**ARTIGO 2º** - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996).

**PARÁGRAFO ÚNICO PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aprovação da matéria constante deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Parágrafo renumerado pela Lei Municipal nº 1.512/1996).

05  
FLS.  
194/2018

~~**ARTIGO 3º** – O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando à uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos que compõem os bairros de Diadema.~~

~~**ARTIGO 3º** – O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.673/1998).~~

~~**ARTIGO 3º** – O critério de nomenclatura a ser adotada será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.788/1999).~~

**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal, ou ainda, quando se tratar de prolongamento de vias regularizadas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.113/2002).

**PARÁGRAFO 1º** - Dispensar-se-á a exigência do critério de nomenclatura, de que trata este artigo, de serviços prestados à comunidade e da obrigatoriedade de abaixo-assinado, conforme dispõem os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 5º (quinto), à denominação de vielas, bastando ter o homenageado residido no loteamento onde se localiza a viela a ser denominada.

**PARÁGRAFO 2º** - Desde que atendida a exigência de 500 (quinhentas) assinaturas de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º desta Lei, poderá ser estendida à denominação de praças o mesmo critério adotado com relação à denominação de vielas, no que respeita a dispensa da obrigatoriedade da utilização da nomenclatura adotada pela loteamento.

**ARTIGO 4º** - (VETADO)

**ARTIGO 5º** - No caso excepcional de se adotar a denominação de pessoas falecidas, esta, de preferência, deverá recair sobre próprios e logradouros públicos, devendo as vias manter o padrão adotado no loteamento como forma de facilitar suas localizações.

**PARÁGRAFO 1º** - Somente será permitida a adoção de denominação de pessoas falecidas nos seguintes casos:



- a) De pessoas residentes em Diadema, desde que tenham, quando em vida, participado de entidades e movimentos comunitários ou que tenham sido pessoas beneméritas, ou que tenham colaborado, efetivamente, para o engrandecimento de nosso Município.
- b) De pessoas que, embora não tenham residido em Diadema, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local e à humanidade.
- c) É vedada a denominação de vias e logradouros quando se tratar de designação referente à autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos. **(Alínea acrescida pela Lei Municipal nº 3.347/2013)**

FLS.	06
Protocolo	194/11

**PARÁGRAFO 2º** - A adoção do nome de pessoas falecidas dar-se-á, de preferência, no bairro em que residia o homenageado, devendo ser anexada consulta assinada favoravelmente por, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores da via pública indicada, ou de 500 (quinhentas) assinaturas dos moradores próximos ao local indicado, em se tratando de praças e próprios municipais.

**PARÁGRAFO 3º** - A consulta referida no artigo anterior, consistirá de um abaixo-assinado, no original, no qual deverá constar o nome legível dos subscritores, além de suas assinaturas, número da Cédula de Identidade e endereço completo, não devendo conter assinaturas de menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

**PARÁGRAFO 4º** - Ficam dispensados da exigência a que aludem os parágrafos anteriores, as denominações atribuídas aos ex-Prefeitos e ex-Vereadores do Município.

**ARTIGO 6º** - Na alteração de denominação adotar-se-á o mesmo critério previsto nos artigos anteriores, ficando sujeita a um turno de votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aprovação da autorização para denominação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 7º** - Deverá o Executivo Municipal fazer constar das placas de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, a profissão, cargo ou função da pessoa homenageada, de modo a identificar sua atividade principal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso dos próprios municipais, as placas de denominação, de que trata este artigo, também deverão conter uma fotografia da personalidade, cabendo ao próprio municipal reservar, anualmente, um dia voltado à divulgação da memória do homenageado, através de exposição de fotografias, crônicas, livros, charges, quadros e demais materiais alusivos à sua biografia. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.144/2002).

**ARTIGO 8º** - Deverá, ainda, o Executivo Municipal providenciar, de forma gradual, a substituição das atuais placas de denominação que não estejam atendendo aos requisitos constantes do artigo anterior.

**ARTIGO 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis municipais nºs. 1.125/91; 1.173/91;

1.359/94 e 1.386/94.

Diadema, 04 de Julho de 1995.

FLS.....07.....
194/2018
Protocolo

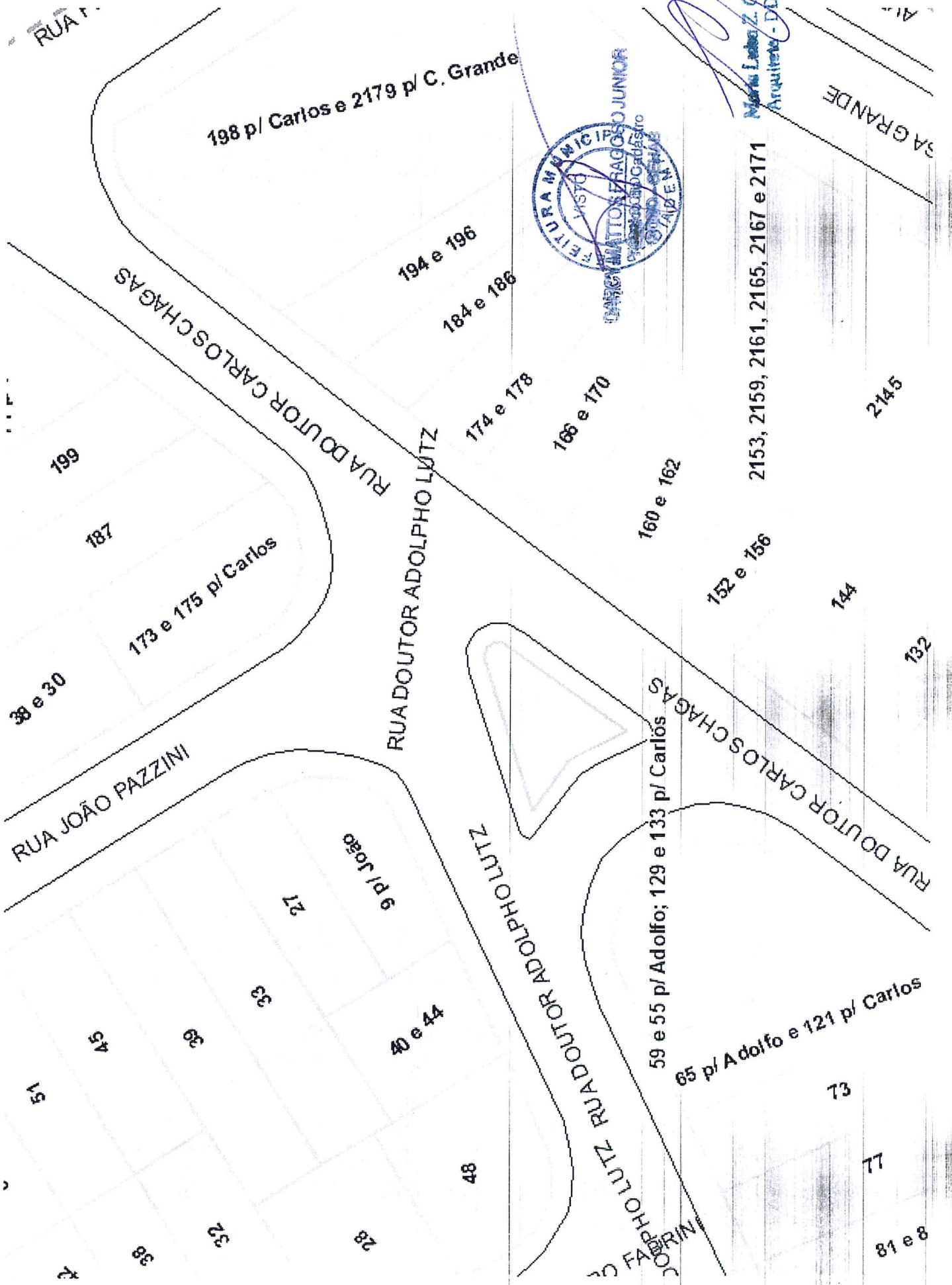
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Promulgação da parte vetada:

**ARTIGO 4º** - A Lei adotará o termo "PASSAGEM", em vez de "VIELA", para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres e "TRAVESSA", àquelas com largura inferior a 06 (seis) metros lineares entre os alinhamentos de lotes, que permitam o tráfego de veículos em mão única.

FLS. 13  
194/2018  
Protocolo

Maria Lúcia Z. Gagliardi  
Arquiteta - DDU-SSO







# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Bezerra

## ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo assinados, cidadãos residentes nesta cidade, no Bairro Santa Elizabeth, vimos através do presente abaixo-assinado, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Lauro Michels Sobrinho, que autorize a denominação de Praça Alcipio José de Souza, na praça localizada na confluência Rua Doutor Carlos Chagas com a Rua Doutor Adolfo Lutz, que hoje encontra-se sem denominação.

PLS. 14  
19412018  
Protocolo

Nome: William de Souza Lima  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]

Nome: Marcia Souza Lima  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]

Nome: Maria das Neves de Souza Lima  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]

Nome: Juarez Souza Silva  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]

Nome: Samuel Bentes Rio  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]

Nome: Carina Nateli Souza de Nascimento  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]

Nome: William Santos de Nascimento  
Endereço: [Redacted]  
Assinatura: [Redacted] RG: [Redacted] Tel: [Redacted]





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 89 FOLHAS, QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.